



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PREJUDICADO
★ 12 SET 2001 ★
Presidente

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 MAR 2000
Comissão de Constituição e Controle de Legislação
Comissão de Saúde
Comissão de Finanças e Tributação
PROJETO DE LEI
F.O.
PRESIDENTE

Justiça
Alv. Piteira
Sainoa

01 - PL
01-0088/2000
12 20 0

Dispõe sobre a realização de cirurgia plástica reparadora da mama pelos hospitais da rede pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito dos hospitais da rede pública municipal de saúde, o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama" destinado às mulheres que sofrem mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer mamário.

Artigo 2º - O "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama" visa atender à mulher no que concerne ao acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade bem como abranger a recuperação integral de sua saúde no tratamento do câncer mamário.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação da presente lei, implantar o "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama",

EDIÇÃO DE ANAIS
14 MAR 2000
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

estabelecendo, no âmbito da Administração, a sua estrutura e ainda definindo a organização dos serviços que lhe serão postos à disposição e ainda:

I - dizer sobre o envolvimento de cada uma das unidades de saúde envolvidas no tratamento do câncer mamário;

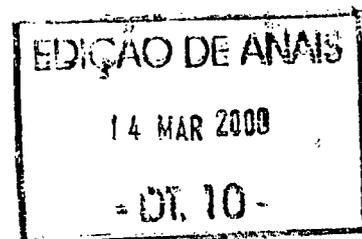
II - estabelecer quais os hospitais da rede pública municipal aptos a acolherem o " Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva da Mama";

III - estabelecer os critérios e procedimentos relativos à inscrição da mulher interessada e prazo para o seu atendimento;

IV - consignar a possibilidade de escolha pela mulher mastectomizada, da melhor técnica aplicada ao seu caso, segundo orientação médica.

Artigo 4º - Fica criado no âmbito do Município o " Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento das Técnicas Cirúrgicas aplicadas à Reconstituição Mamária" visando criar banco de dados sobre a experiência adquirida com a prática reiterada das várias técnicas cirúrgicas , e ainda armazenar dados de pesquisa de incidência do câncer mamário e proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes , nos termos da regulamentação da presente lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.





Folha n.º 03 do proc.
n.º 01-0089 de 2000
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A idéia original que nos incentivou a apresentar o trabalho no âmbito do Município decorre da apresentação de Projeto de lei no mesmo sentido, tendo como autora a Nobre Sra. Deputada Federal Maria Elvira.

A proposta, após receber o estudo dos órgãos técnicos da área da saúde do Governo Federal e de ter sido alvo de modificações para o seu aperfeiçoamento, recebeu o acolhimento dos demais pares.

E não poderia ter sido de outra forma, visto que a matéria se reveste de amplo alcance.

A mulher mastectomizada merecer ter a sua mama reconstituída, valendo-se das melhores técnicas e cuidados pré e pós operatórios.

Entendemos que o Projeto preserva a competência do Poder Executivo, quanto a gestão

10.866
- 10.866 -



n.º	04	do proc.
n.º	01-00006	de 2000
<i>Noemia M.S. Marques</i>		
Noemia M.S. Marques		
Assistente Técnico de Direção I		
Registro 10.866		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

superior da Administração e dos serviços relativos à implantação do "Programa".

Procurou-se igualmente não deixar que a experiência acumulada, os dados levantados, os estudos realizados, aperfeiçoamentos de técnicas ficassem dispersos ou compondo apenas o acervo pessoal de cada profissional. Ao contrário, com a criação do "Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento das Técnicas Cirúrgicas aplicadas a Reconstituição Mamária" entendemos que tais informações devem estar permanentemente ao alcance da população interessada.

Temos certeza de que a matéria se reveste do maior interesse público, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres pares e a consequente sanção.

Sala das Sessões, em

Myryam Athie
MYRYAM ATHIE

